



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.800 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos, de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do mês de outubro de 1990, a partir de 1º de novembro de 1990.

ART. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a conceder uma gratificação especial aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no mês de novembro/90.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos salários, para quaisquer efeitos.

§ 2º - A gratificação será proporcional aos dias trabalhados no mês, aplicada aos admitidos e demitidos no decorrer do mês de novembro.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal